



Processos nº. 10.123-0/2020 (35.377-9/2019, 49.524-7/2021, 35.378-7/2019 -
apensos)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2020
Leis nº. 505/2019 - LDO e 510/2019 - LOA
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 19-10-2021 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 132/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.123-0/2020**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria relacionando **3** (três) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **1** (uma) das irregularidades referentes a receita e governo.

Pelo que consta dos autos, o município de Itanhanga, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 510/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ R\$ 24.750.000,00** (vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **20%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
0013	Alimentação escolar	302.500,00	86.380,52	69.511,64	80,47
0021	Ampliação e modernização do DAE	497.000,00	623.637,36	569.295,25	91,28
0031	Assistência farmacêutica	163.000,00	151.630,61	129.437,75	85,36
0034	Atenção básica	2.839.000,00	2.785.409,84	2.655.518,42	95,33
0230	Atenção básica em saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
0005	Auditoria e controle	180.000,00	185.773,24	184.860,86	99,50
0020	Bloco de financiamento do SUS	10.000,00	0,00	0,00	0,00
0022	Comercialização e abastecimento	27.000,00	0,00	0,00	0,00
0008	Construção e reforma de prédios públicos	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0035	Covid – enfrentamento da emergência de saúde – Covid 19	0,00	811.364,74	715.178,06	88,14
0004	Defesa da Ordem Jurídica	125.000,00	108.421,00	106.650,00	98,36
0023	Desenvolvimento e promoção da agropecuária	390.000,00	269.160,84	216.106,08	80,28
0017	Difusão cultural	186.000,00	148.480,88	147.765,48	99,51
0030	Execução de infraestrutura	1.690.200,00	6.285.376,54	6.119.719,06	97,36
0024	Fomento à piscicultura	14.000,00	19.000,00	19.000,00	100,00
0012	Gerenciamento global da educação	1.516.250,00	1.477.442,30	1.450.534,78	98,17
0007	Gestão administrativa	4.529.116,00	4.996.766,30	4.799.879,24	96,06
0018	Gestão da política de esporte lazer e turismo	373.000,00	204.183,89	176.866,59	86,62
0001	Gestão das ações do Legislativo	1.204.284,00	1.322.142,00	1.263.441,71	95,56
0019	Gestão das políticas públicas de saúde	514.000,00	1.266.990,47	1.195.209,99	94,33
0015	Gestão do Fundeb	4.465.300,00	4.899.651,03	4.689.143,85	95,70
0025	Gestão política ambiental	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0006	Gestão pública responsável e transparente	6.000,00	2.681,00	2.681,00	100,00
0002	Infraestrutura do Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
0014	Infraestrutura educacional	236.000,00	1.686.499,07	1.473.596,46	87,37
0029	Limpeza, conservação e melhoria de logradouros públicos	617.000,00	655.733,98	603.694,34	92,06
0032	Média e alta complexidade	2.267.100,00	2.743.877,80	2.522.811,26	91,94
0010	Pasep	250.000,00	300.675,46	299.664,24	99,66
0003	Políticas públicas e relações	110.000,00	102.071,95	102.071,95	100,00
0026	Programa de habitação de interesse social	2.000,00	0,00	0,00	0,00
0027	Proteção social básica	941.050,00	1.267.642,80	1.073.116,51	84,65



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
0009	Renovação da frota de veículos e equipamentos	185.000,00	100.985,00	100.002,60	99,02
9999	Reserva de contingência	50.000,00	25.608,46	0,00	0,00
0011	Serviço da dívida interna	3.500,00	149.486,33	133.127,03	89,45
0016	Transporte escolar	891.200,00	1.259.354,45	1.127.114,41	89,49
0033	Vigilância em saúde	155.500,00	227.537,49	215.310,26	94,62
Total		24.750.000,00	34.163.965,56	32.161.909,03	94,14

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, totalizaram o valor de **R\$ 33.351.224,11** (trinta e três milhões, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e onze centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	29.792.894,00	33.353.862,62	111,95
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.169.500,00	4.064.350,48	128,23
Receita de Contribuição	120.000,00	92.245,13	76,87
Receita Patrimonial	111.050,00	41.896,35	37,72
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	799.000,00	933.456,56	116,82
Transferências Correntes	25.572.194,00	28.116.447,41	109,94
Outras Receitas Correntes	21.150,00	105.466,69	498,66
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	3.259.939,89	3.363.140,87	103,16
Operação de Crédito	2.970.939,89	2.970.939,89	100,00
Alienação de bens	139.000,00	100.086,24	72,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	150.000,00	292.114,74	194,74
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	33.052.833,89	36.717.003,49	111,08
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	3.224.700,00	3.365.779,38	104,37
Deduções para o FUNDEB	3.051.800,00	3.209.362,47	105,16
Renúncias de Receita	0,00	156.416,91	0,00



Outras Deduções	172.900,00	0,00	0,00
V - TOTAL - Receitas (Exceto Intra)	29.828.133,89	33.351.224,11	111,81
VI- Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	29.828.133,89	33.351.224,11	111,81

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 3.523.090,22** (três milhões, quinhentos e vinte e três mil, noventa reais e vinte e dois centavos), correspondente a **11,81%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 3.907.933,57** (três milhões, novecentos e sete mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	613.481,91
IRRF	432.682,93
ISSQN	886.309,41
ITBI	1.184.184,31
Taxas	413.563,71
Contribuição de melhoria + CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	25.753,24
Multas, juros de mora, correção monetária sobre tributos	20.214,21
Dívida ativa tributária	266.209,22
Multas, juros de mora, correção monetária sobre a dívida ativa tributária	65.534,63
Total	3.907.933,57

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, totalizaram **R\$ 32.161.909,03** (trinta e dois milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e nove reais e três centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 37.436.376,69**) com as despesas empenhadas (**R\$ 32.161.909,03**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 5.274.467,66** (cinco milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme fl. 7 do relatório do voto.



Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	2.903.115,65
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	2.903.115,65
2.1. Empréstimos	2.903.115,65
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.508.356,69
5. Disponibilidade de Caixa	7.508.356,69
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	7.532.829,00
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	24.472,31
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-4.605.241,04
Receita Corrente Líquida - RCL	29.838.083,24
% da DC sobre a RCL	9,73
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	35.805.699,88
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	0,00



Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	2.250,41
Restos a Pagar Não Processados	1.844.144,11
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de depósitos judiciais	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 5.664.212,58** (cinco milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e doze reais e cinquenta e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 29.838.083,24

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	12.456.180,99	41,74	54	Regular
Legislativo	764.634,94	2,56	6	Regular
Município	13.220.815,93	44,30	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **41,74%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
20.082.648,58	5.519.804,30	27,48	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **27,48%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das



transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
3.099.100,21	4.432.558,47	69,91	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **69,91%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
19.485.957,56	4.254.711,76	21,83	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **21,83%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
18.959.658,07	1.322.142,00	6,97	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.322.142,00** (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais), correspondente a **6,97%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).



Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.951/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itanhangá, exercício de 2020, sob a gestão do Sr. Edu Laudi Pascoski, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 4.951/2021 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itanhangá, exercício de 2020, gestão do Sr. Edu Laudi Pascoski; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar



nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Itanhangá que *determine* ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** cumpra a meta do Resultado Primário estabelecida na LDO e, na impossibilidade de cumpri-la, adote as medidas de contingenciamento de despesas, em observância ao disposto no artigo 9º da LRF (DC99); e, **2)** reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para os próximos exercícios, em conjunto com o Poder Legislativo, em virtude do entendimento fixado por esta Corte no Parecer Prévio nº 101/2018-TP; alertando o Chefe do Poder Executivo, atual e futuro, que a inobservância de decisões do Tribunal de Contas, por ser conduta grave e reprovável, inclusive passível de aplicação de pena pecuniária em procedimento específico, poderá, em razão da reincidência, ensejar juízo reprobatório da prestação de contas subsequente.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros DOMINGOS NETO, Presidente em *Substituição legal*, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS e o Auditor Substituto de Conselheiro, em *Substituição Legal*, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 15/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Vice-Presidente
Presidente em Substituição Legal



CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas